

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998, que dispõe sobre a contratação por Dispensa de Licitação de outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo art. 23, da Lei n.º 8.666/93 que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de disponibilidade de Hospedagem de Sistema de E-SUS AB EM NUVEM ONLINE + MONITORAMENTO DE DADOS EM RELATÓRIOS DE INDICADORES, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Duque Bacelar - MA, 12 de julho de 2022

*Ana Leonor Batista Burlamaqui*

Ana Leonor Batista Burlamaqui  
Secretária Municipal de Saúde



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

F.L.S. Nº 33  
Prot. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

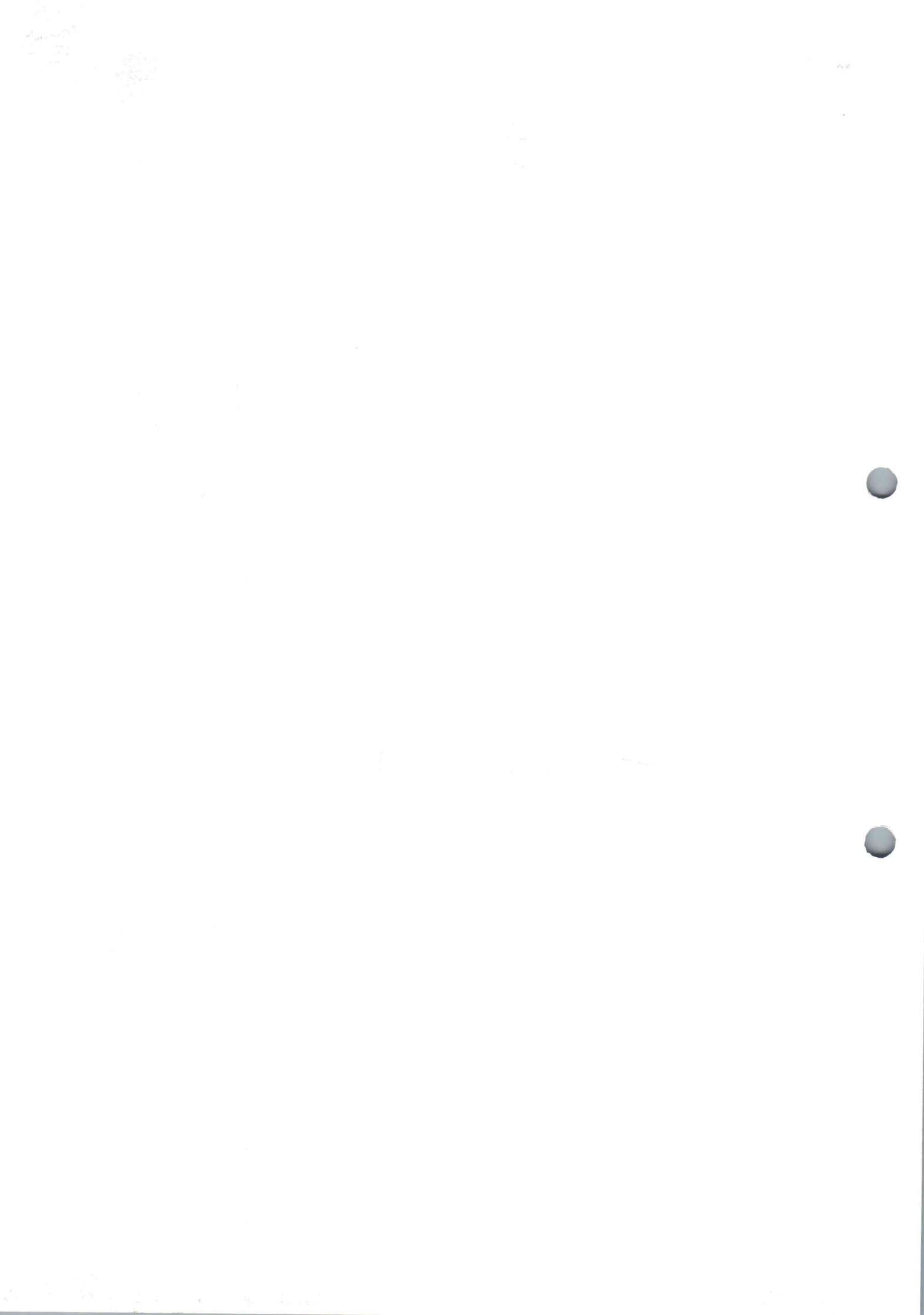
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF: Dispensa de Licitação nº 09/2022; Processo Administrativo nº 130/2022; A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de disponibilidade de Hospedagem de Sistema de E-SUS AB EM NUVEM ONLINE + MONITORAMENTO DE DADOS EM RELATÓRIOS DE INDICADORES, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA, **Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **Empresa:** WI Consultoria; CNPJ: 17.678.963/0001-41; **Fundamento Legal...:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF:643.749.203-15; Secretária Municipal de Saúde, de Duque Bacelar/MA, em 12 de julho de 2022.

**JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR,

324  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0306/2022

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF: Dispensa de Licitação nº 09/2022; Processo Administrativo nº 130/2022; A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de disponibilidade de Hospedagem de Sistema de E-SUS AB EM NUVEM ONLINE + MONITORAMENTO DE DADOS EM RELATÓRIOS DE INDICADORES, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA, **Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **Empresa:** WI Consultoria; CNPJ: 17.678.963/0001-41; **Fundamento Legal...**: Art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF:643.749.203-15; Secretária Municipal de Saúde, de Duque Bacelar/MA, em 12 de julho de 2022.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 8d61119f51d5ebc1887f3a08f03c5a6f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0306/2022

REF: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022; Processo Administrativo nº 087/2022; **OBJETO:** Curso de Capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - Nível Iniciante, para professores da rede municipal de ensino de Duque Bacelar/Ma; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25 I - **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.838,20 (vinte e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos); **PRAZO:** 60 (sessenta) dias; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020206 FUNDEB -FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASI;12 0019 2057 0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%; 020205 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; 12 0019 2125 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE; 361 12 0020 2064 0000 Manutenção do QSE; ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **CONTRATADA:** INSTITUTO SENTIDOS LTDA inscrita no inscrita no CNPJ Nº 28.335.828/0001-10; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Stefany Fernandes Damasceno, CPF Nº 021.9140.063-43 pela contratada e Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91 pela Contratante. Duque Bacelar, 03 de junho de 2022. Adv .Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessoria Jurídica

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: e140350e75fa79b1a0f5a19e81cde9fb





*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Fls. Nº 35  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**PARECER**

**PROCESSO N.º 0130/2021**

**CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE TRAMITAÇÃO DO CERTAME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2021**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II, LEI N.º 8.666/93. ANÁLISE FINAL. ART. 38, VI, LEI DE LICITAÇÕES. REGULARIDADE.**

**1 - RELATÓRIO**

A Comissão Permanente de Licitação, após regular tramite de procedimento administrativo para contratação direta, mediante dispensa de procedimento licitatório, para contratação de serviços de disponibilidade de hospedagem em nuvem do sistema E-SUS, bem como monitoramento de dados e relatórios de indicadores no Município de Duque Bacelar/MA, encaminhou a este órgão de Controle Interno da Administração Municipal os presentes autos de procedimento administrativo, para análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do presente certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO**

Versam os presentes autos de procedimento administrativo sobre contratação direta, com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, de serviços de auditoria contábil sobre os atos da gestão anterior.

**ART. 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:**



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

(...)

II - PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ;

Conforme consta dos autos de procedimento administrativo, após autorização do ordenador de despesas e pesquisa de mercado, foi selecionada proposta de prestador de serviço no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Tal valor, portanto, encontra-se dentro dos limites estabelecidos para o art. 23, II, a, da Lei de Licitações, por meio do Decreto n.º 9412/2018, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) como limite para contratações diretas mediante dispensa de procedimento licitatório.

Estando justificada a contratação em razão da necessidade de apuração da regularidade dos procedimentos contábeis e financeiros da gestão anterior e estando o valor da contratação dentro dos limites permitidos por Lei, possível a análise dos demais atos administrativos.

### **3 - ANÁLISE DO PROCEDIMENTO**

#### **3.1 - FASE INTERNA**

Tendo sido a abertura do procedimento devidamente autorizada, com aprovação do projeto básico, declaração de adequação orçamentária e indicação de dotação orçamentária que suportaria a contratação, foi determinada a realização de pesquisa de mercado, com solicitação de propostas por três prestadores de serviços.

Devidamente atuado o procedimento pela Comissão Permanente de Licitação, foi elaborada minuta de contrato administrativo, a qual foi submetida à análise jurídica, nos termos do art. 38, § único, da Lei de Licitações.

Apresentada proposta pela empresa selecionada, foram apresentados documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira.

36  
Nº \_\_\_\_\_  
Nº \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO \_\_\_\_\_







*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Diante da conclusão dos procedimentos, foram os autos encaminhados à análise do Controle Interno, para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93.

#### **4 DA RATIFICAÇÃO DO RESULTADO**

Estando os requisitos legais devidamente cumpridos, possível a ratificação do resultado, com o empenho da despesa e posterior celebração do contrato administrativo.

#### **5 DO CUMPRIMENTO DA IN 34/2014-TCE/MA**

Em face da conclusão do certame licitatório, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 34/2014-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SACOP, encaminhando os documentos ao Mural de Licitações do TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.

#### **6 - CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela regularidade da tramitação do procedimento administrativo Dispensa de Licitação n.º 009/2022, cujo objeto é a contratação direta de empresa de prestação de serviços de disponibilidade de hospedagem em nuvem do sistema E-SUS, com monitoramento de dados e relatórios de indicadores, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Duque Bacelar-MA, estando o procedimento apto para ratificação do resultado, com posterior empenho da despesa e assinatura do contrato administrativo e publicação do extrato resumido. Em atendimento a IN 34/2014-TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SACOP e no Portal da Transparência da Administração Municipal.

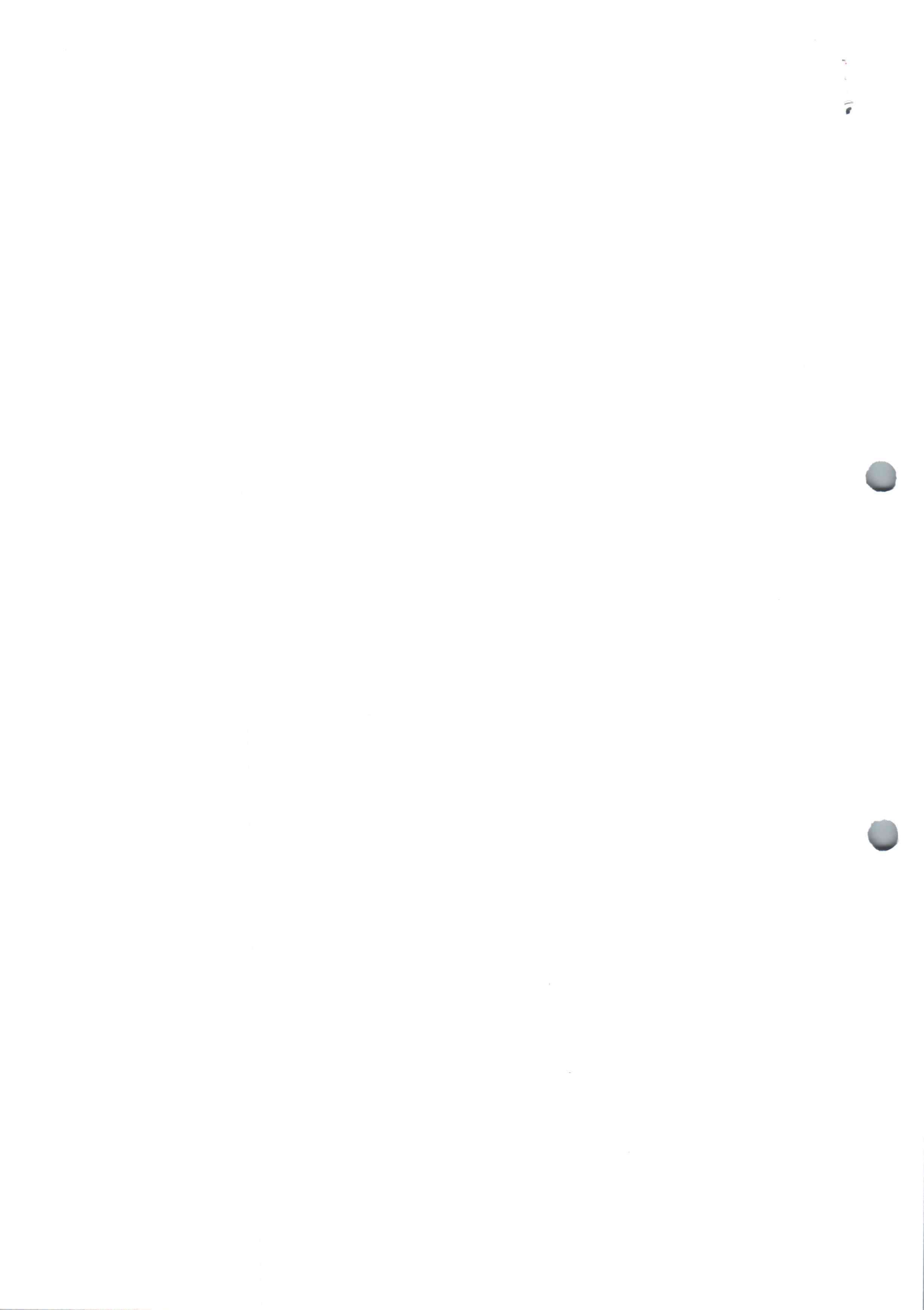
É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 12 de julho de 2022.

*Socorro Furtado Freitas*  
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas  
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar

F. S. N.º 37  
F. C. N.º  
P. U. N.º





DUQUE BACELAR/MA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA

C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

38

## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de DUQUE BACELAR/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, convoca a Empresa empresa ITALO (W I CONSULTORIA); CNPJ: 17.678.963/0001-41, para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 09/2022-AD, Processo nº 130/2022.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Duque Bacelar - MA, 14 de julho de 2022

*Ana Leonor Batista Burlamaqui*

**Ana Leonor Batista Burlamaqui**  
Secretária Municipal de Saúde

**CONTRATO Nº 1507/2022**

**PROCESSO: Nº 130/2022**  
**DISPENSA: 09/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**, localizada na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro – Duque Bacelar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.314.439/0001-75, através da **Secretaria Municipal Saúde**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sr.<sup>a</sup> ANA LEONOR BATISTA BURLAMAQUI, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 643.749.203-15, residente e domiciliada na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro do município de Duque Bacelar/MA, e do outro lado a empresa, **W I CONSULTORIA**; inscrita no CNPJ: 17.678.963/0001-41, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo Sr. Ítalo Rodrigo da Silva Pereira, portador do(a) CPF 011.475.704-69, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Dispensa nº 09/2022-AD e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de disponibilidade de Hospedagem de Sistema de E-SUS AB EM NUVEM ONLINE + MONITORAMENTO DE DADOS EM RELATÓRIOS DE INDICADORES, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar-MA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente contrato, prorrogável na forma do art.57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente contrato Termo de Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	VAL. MENSAL	VALOR TOTAL
1	Disponibilidade de HOSPEDAGEM DE SISTEMA E-SUS AB EM NUVEM ONLINE + MONITORAMENTO DE DADOS EM RELATÓRIOS DE INDICADORES, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar-MA	MÊS	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00

3.2. O cronograma de desembolso será realizado a partir do recebimento da demanda mensal ou única do objeto, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município:

Exercício 2022

Emenda PAB- Portaria 3586 de 10 de Dezembro de 2021

Emenda PAB - Portaria 1469 de 15 de Junho de 2022

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0024.2080.0000 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica – PAB.

Elemento de despesa:

3.3.90.39 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.11. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

**5.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

**5.5.** O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, conforme informações contidas na(s) proposta(s) vencedora(s).

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**6.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

**6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** O serviço deverá ser fornecido de forma única e constante a determinação da Contratante.

**7.2.** Fica vedado o substabelecimento para o serviço.

**7.3.** O serviço terá início a partir da data de assinatura do contrato 15/07/2022 que deverá ter vigência até 15 de julho de 2023.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

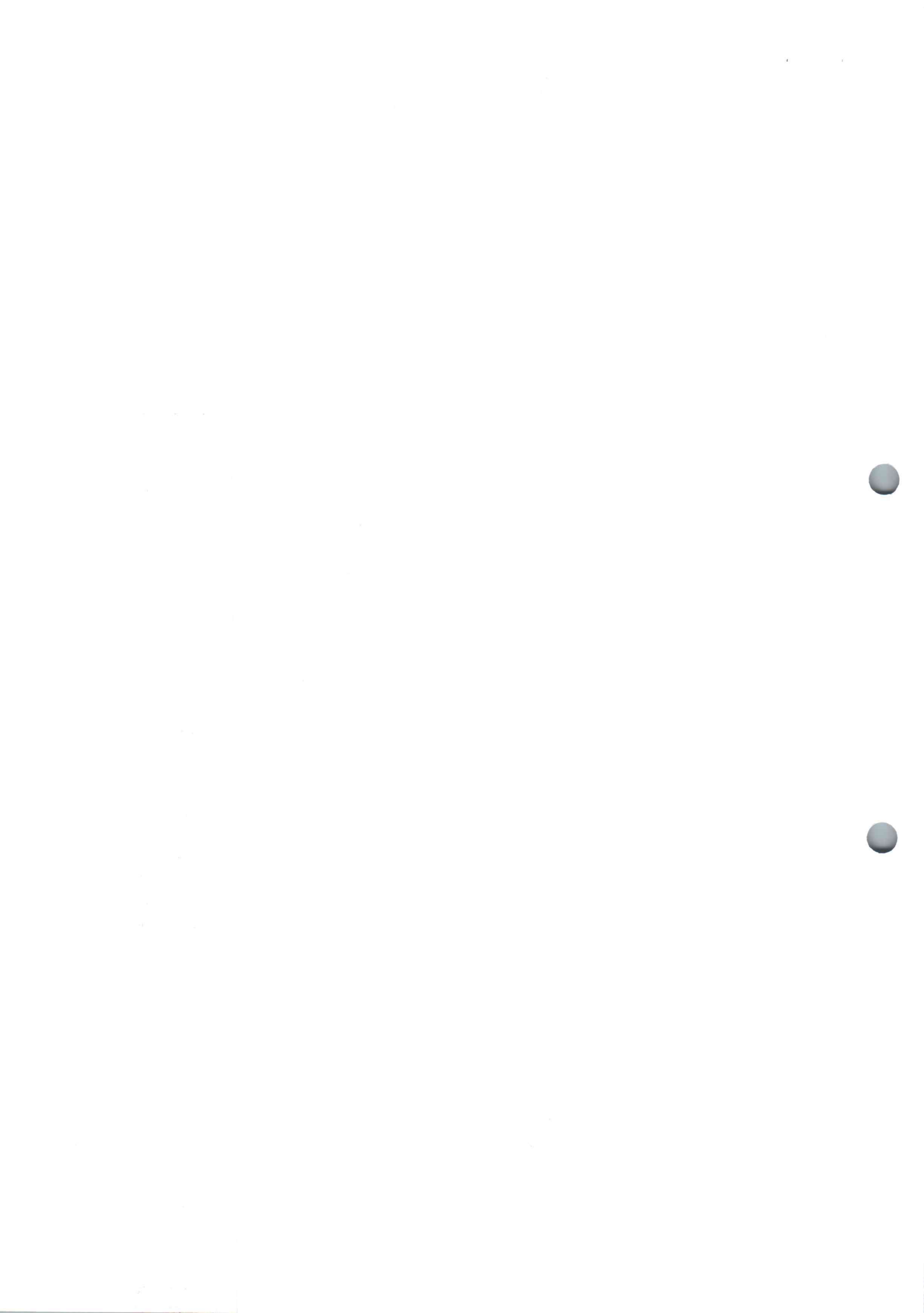
## **9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;





10.1.6 não manter a proposta.

**10.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**10.3** multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Município de Duque Bacelar/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMDB/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**10.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMDB/MA.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.1.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3 **Subcontratar.**

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca que abrange o Município de Duque Bacelar/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Duque Bacelar/MA, 15 de julho de 2022

*Ana Leonor Batista Burlamaqui*

**ANA LEONOR BATISTA BURLAMAQUI**

Secretária Municipal de Saúde

CPF N° 643.749.203-15

CONTRATANTE

**ITALO RODRIGO DA  
SILVA**

**PEREIRA:0114757046**

9

Assinado de forma digital  
por ITALO RODRIGO DA

SILVA PEREIRA:01147570469

Dados: 2022.07.15 11:10:57

-03'00'

**W I CONSULTORIA**

CNPJ: 17.678.963/0001-41

CONTRATADO

Ítalo Rodrigo da Silva Pereira

CPF 011.475.704-69

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_





*Juntos em uma nova história!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

45  
P.L.S. N.º \_\_\_\_\_  
Proc. N.º \_\_\_\_\_  
Inscrição N.º \_\_\_\_\_

## ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a W I CONSULTORIA; CNPJ: 17.678.963/0001-41, sediada à Av Governador Paulo Guerra, nº 43, Novo Horizonte, Cupira-PE, a executar serviços de Contratação de empresa especializada em serviços de disponibilidade de Hospedagem de Sistema de E-SUS AB EM NUVEM ONLINE + MONITORAMENTO DE DADOS EM RELATÓRIOS DE INDICADORES, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, em apoio às atividades do Município de Duque Bacelar/MA, objeto da Dispensa de Licitação nº 09/2022, Processo nº 130/2022.

Duque Bacelar - MA, 15 de julho de 2022

*Ana Leonor Batista Burlamaqui*

Ana Leonor Batista Burlamaqui  
Secretária Municipal de Saúde



*Juntos em uma nova história!*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**


**Av. Coronel Rosalino, s/n. Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1507/2022

**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 09/2022-AD. Processo Administrativo nº 130/2022;  
**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde; **CONTRATADO:** W I CONSULTORIA;  
CNPJ: 17.678.963/0001-41; **OBJETO:** Serviços de disponibilidade de Hospedagem de Sistema de E-SUS AB EM NUVEM ONLINE + MONITORAMENTO DE DADOS EM RELATÓRIOS DE INDICADORES, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA; **VALOR TOTAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Emenda PAB-Portaria 3586 de 10 de Dezembro de 2021; Emenda PAB - Portaria 1469 de 15 de Junho de 2022; 02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2080.0000 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica – PAB. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **VIGÊNCIA:** 15/07/2022 a 15/07/2023; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Ítalo Rodrigo da Silva Pereira, portador do(a) CPF 011.475.704-69 pela contratada e Sr.<sup>a</sup> Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF n.º 643.749.203-15 pela contratante.

  
Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1507/2022**

**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 09/2022-AD. Processo Administrativo nº 130/2022; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde; **CONTRATADO:** W I CONSULTORIA; CNPJ: 17.678.963/0001-41; **OBJETO:** Serviços de disponibilidade de Hospedagem de Sistema de E-SUS AB EM NUVEM ONLINE + MONITORAMENTO DE DADOS EM RELATÓRIOS DE INDICADORES, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA; **VALOR TOTAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Emenda PAB- Portaria 3586 de 10 de Dezembro de 2021;

Emenda PAB - Portaria 1469 de 15 de Junho de 2022; 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2080.0000 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica - PAB. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **VIGÊNCIA:** 15/07/2022 a 15/07/2023; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Ítalo Rodrigo da Silva Pereira, portador do(a) CPF 011.475.704-69 pela contratada e Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF n.º 643.749.203-15 pela contratante. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 93741a09f67521f08504473b80dc8a3c

FLS. Nº 47  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_



Faint, illegible text in the upper left section of the page.

Faint, illegible text in the upper right section of the page.







*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

48

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 130/2022

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte dois, lavrei o presente TERMO DE ENCERRAMENTO deste processo Administrativo para realização de dispensa de licitação e contratação, de empresa especializada em serviços de disponibilidade de Hospedagem de Sistema de E-SUS AB EM NUVEM ONLINE + MONITORAMENTO DE DADOS EM RELATÓRIOS DE INDICADORES, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar-MA, que tem como ultima folha a de nº ....., que corresponde a este termo.

*Josemir Ribeiro da Costa*

Josemir Ribeiro da Costa  
Presidente/CPL